



CONSELHODEPROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5192

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 722ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de procedimentos específicos para o licenciamento ambiental com base no ordenamento jurídico e regramento específico analógico à matéria, que exigem a revisão dos critérios e parâmetros atuais de licenciamento ambiental;

Considerando a premência de melhoria e sistematização de fluxos, processos e atividades administrativas inerentes à SUDEMA, bem como sua interação com o empreendedor requerente do licenciamento;

Considerando a necessidade de atualização da Norma Administrativa SUDEMA nº 101, que dispõe sobre as custas de análise dos requerimentos de licenciamento ambiental junto à SUDEMA, com base nos critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento ou obra;

Considerando a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho – GT instituído pela Portaria SUDEMA nº 28/2019, publicada no DOE no dia 01/06/2019, complementada pela Portaria SUDEMA nº 60/2019, publicada no DOE no dia 04/12/2019 e pela Portaria SUDEMA nº 01/2020, publicada no DOE no dia 04/01/2020, na qual fora submetido a diversas análises deste grupo supracitado;

Considerando os imperativos constitucionais de celeridade e transparência na condução dos procedimentos de licenciamento;

Considerando que a Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, com fulcro nas competências que lhes são atribuídas por meio da Constituição Federal de 1988, art. 23, da Lei nº 4.033 de 1978, do Decreto Nº 12.360 de janeiro de 1988, decreto Nº 21.120 de 20 de junho de 2000, bem como os demais regramentos análogos à matéria por essa Norma Administrativa tratada, respeitando o Estado Democrático de Direito, a competência jurídico-administrativa de cada ente da federação e a autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pelo regramento e proteção ambiental;

DELIBERA:

Art.1º As atividades e empreendimentos, passíveis de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental a nível da SUDEMA, terão seus respectivos procedimentos e regramentos, disciplinados na NA – 101, que é parte anexa desta Deliberação.

Art.2º Serão expedidas por ato da SUDEMA:

I – Atividade Florestal.

II – As atividades de Agropecuária.

III – As atividades de telecomunicações.

IV – As atividades de coleta, transporte, armazenamento, destinação e tratamento de resíduo e produto.



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba

**Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



- V – As atividades de geração, transmissão e distribuição de energia.
- VI – As atividades de comércio e serviço.
- VII – As atividades de obra civil.
- VIII – As atividades de empreendimentos industriais.
- XV – As atividades lavra de minério.
- X – As atividades da fauna.

Art. 3º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo parte integrante desta Deliberação, não excluindo outras que o Órgão Ambiental julgar necessário.

Art. 4º Esta Deliberação revoga as NAs: atual NA-101, 107, 108, 110, 112, 116, 122, 124, 125 e 126.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 15.12.2021 (SUPLEMENTO)